



Parecer n.º 1032/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução n.º 102/2021 que “Dispõe sobre a regulamentação da Solicitação da Assembleia Legislativa – SAL.”

Autora: Mesa Diretora.

Relator(a): Deputado(a) Dilmar dos Reis

I – Relatório

A presente propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/08/2019, sendo colocada em segunda pauta no dia 29/06/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 06/07/2021 e, então foi encaminhada para esta Comissão e aportada no dia 06/07/2021, tudo conforme as folhas n.º 02 e 09/verso.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução n.º 102/2021, de autoria da Mesa Diretora, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos.

De acordo com a propositura, a mesma objetiva dispor sobre a regulamentação da Solicitação da Assembleia Legislativa – SAL.

A Mesa Diretora em justificativa informa:

O presente projeto de resolução objetiva regulamentar, no âmbito da Assembleia Legislativa, os procedimentos para Solicitação da Assembleia Legislativa – SAL, disposta no art. 3º da Resolução Normativa do Tribunal de Contas nº 19/2020, que dispõe:

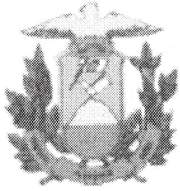
Art. 3º Serão processadas como Solicitação da Assembleia Legislativa – SAL as demandas apresentadas ao TCE-MT pelo Presidente da Assembleia Legislativa, bem como pelos Presidentes das Comissões Técnicas Permanentes e das Comissões Temporárias Especiais ou de Inquérito, quando por elas previamente aprovadas.

§ 1º São requisitos de admissibilidade da SAL:

I - ser subscrita por autoridade legítima e, no caso das Comissões, ser previamente aprovada no âmbito do respectivo colegiado;

II - referir-se a matéria de competência da Assembleia Legislativa e do TCE-MT;

III - conter detalhamento mínimo necessário para orientar as deliberações e encaminhamentos no TCE-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



§ 2º Poderão ser objeto de SAL:

I - pedidos de informações relativas ao TCE-MT ou por ele custodiadas;

II - pedidos de informações sobre resultados de fiscalizações realizadas pelo TCE-MT;

III - pedidos de fiscalização no âmbito da jurisdição do TCE-MT;

IV - pedidos de designação e/ou cessão de servidores para participar de trabalhos no âmbito da Assembleia Legislativa;

V - outras demandas institucionais, restritas às competências da Assembleia Legislativa e do TCE-MT.

§ 3º No atendimento das demandas, quando for o caso, deverão ser observados os princípios e as normas relacionados ao sigilo das informações e à proteção dos dados pessoais.

§ 4º Os titulares das unidades técnicas do TCE-MT poderão propor a conversão da SAL em representação de natureza interna nos casos em que, apesar da ausência de legitimidade do solicitante, entenderem conveniente e oportuno fiscalizar as irregularidades apontadas.

A presente proposta legislativa objetiva institucionalizar e tornar célere a tramitação interna das solicitações, o que propiciará mais um grande instrumento para as atividades do parlamento mato-grossense.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria, solicitamos o apoio de nossos Pares para a análise, aprovação e rápida tramitação da presente proposta normativa.

Cumprida a pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Trabalho e Administração Pública, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 24/06/2019.

Posteriormente, os autos foram remetidos a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

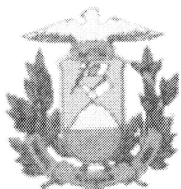
É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

A propositura em análise tem por finalidade dispor sobre a regulamentação da Solicitação da Assembleia Legislativa – SAL, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa, a Solicitação da Assembleia Legislativa – SAL, disposta no art. 3º da Resolução Normativa do Tribunal de Contas – TCE/MT nº 19/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



§ 1º Podem ser objeto de SAL:

- I - pedidos de informações relativas ao TCE-MT ou por ele custodiadas;*
- II - pedidos de informações sobre resultados de fiscalizações realizadas pelo TCE-MT;*
- III - pedidos de fiscalização no âmbito da jurisdição do TCE-MT;*
- IV - pedidos de designação ou de cessão de servidores para participar de trabalhos no âmbito da Assembleia Legislativa;*
- V - outras demandas institucionais, restritas às competências da Assembleia Legislativa e do TCE-MT.*

§ 2º Na forma disposta na Constituição Estadual e no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, qualquer deputado estadual pode apresentar, em plenário, requerimento de informação ao TCE.

Art. 2º Na hipótese da apresentação da SAL o pelo Presidente da Assembleia Legislativa, a confecção e análise do atendimento dos requisitos se dará no âmbito do gabinete da presidência.

Art. 3º Na hipótese da apresentação da SAL por Presidente de Comissão, a solicitação aprovada em reunião da referida comissão deve ser enviada à Presidência da Assembleia que encaminhará ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 35 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único A SAL apresentada por Presidente de Comissão deve guardar pertinência temática aos assuntos tratados na referida comissão parlamentar.

Art. 4º O encaminhamento da SAL deve ser feita pelo Presidência da Assembleia Legislativa à Presidência do Tribunal de Contas e, na hipótese do art. 3º desta Resolução, contera cópia solicitação do presidente de comissão.

Art. 5º A Presidência da Assembleia Legislativa deve observar se a SAL atende todos os requisitos dispostos na Resolução Normativa do Tribunal de Contas nº 19/2020 e pode devolver a SAL ao presidente de comissão, quando não estiverem cumpridos os citados requisitos e o devido objeto.

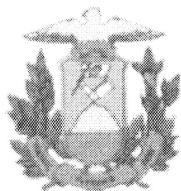
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A função precípua da proposta é institucionalizar e tornar célere a tramitação interna das solicitações entre Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A propositura está de acordo com a Constituição Estadual, nos termos do artigo 26, incisos XIV e XXVIII:

Art. 26. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

- ...
- XIV - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;*
- ...



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

Ainda, o Regimento Interno desta Casa de Leis assim dispõe acerca da resolução:

Art. 171. Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno, dentre outras:

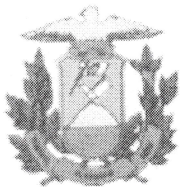
Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de resolução.

É o parecer.

III – Voto do Relator(a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Resolução n.º 102/2021, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, em 17 de 08 de 2021.

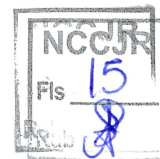


IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 102/2021 – Parecer n.º 1032/2021
Reunião da Comissão em <u>17 / 08 / 21</u>
Presidente: Deputado <u>Wilson Sombra</u>
Relator(a): Deputado(a) <u>DILMA DA BOSCO</u>

Voto Relator(a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Resolução n.º 102/2021, de autoria da Mesa Diretora.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado(a)
Relator(a)	
Membros	<u>[Signature]</u>
	<u>[Signature]</u>




FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	12ª Reunião Ordinária Remota		
Data	17/08/2021	Horário	08h00min
Proposição	Projeto de Resolução nº 102/2021		
Autor (a)	Mesa Diretora		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Wilson Santos – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio – Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dilmar Dal Bosco	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes				
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Eduardo Botelho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Soma Total	5	0		1

Resultado Final: Matéria relatada por videoconferência pelo Deputado Dilmar Dal Bosco, com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator os Deputados Delegado Claudinei, Wilson Santos presencialmente, Dr. Eugênio e Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente a Deputada Janaina Riva. Sendo o projeto aprovado com parecer FAVORÁVEL.


Igor Souza Pereira
Consultor Legislativo em exercício
Núcleo CCJR